

ASSOCIAÇÃO SOCIAL E RECREATIVA CEGERO
CNPJ: 16.515.582/0001-89

ESTATUTO SOCIAL

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA 2026

Proposta de Reforma Estatutária submetida à Consulta Pública nº 01/2026, no período de 09 de outubro a 31 de outubro de 2026.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Social e Recreativa Cegero, doravante denominada ASSOCIAÇÃO CEGERO, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e patrimonial, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO CEGERO tem sede na Rua Dona Gertrudes, nº 1935, Bairro Divina Providência, Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, CEP 88730-000, podendo desenvolver suas atividades em outros locais, conforme deliberação de sua Diretoria.

Art. 3º. A Associação tem prazo de duração indeterminado e não distribui entre seus associados, dirigentes ou conselheiros eventuais excedentes operacionais, resultados, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, devendo os recursos ser aplicados integralmente na consecução de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO CEGERO tem por objetivos promover a integração, o convívio social, a recreação, o lazer, o esporte e as atividades culturais entre seus associados, bem como administrar, conservar e melhorar suas instalações e seu patrimônio.

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos, a Associação poderá realizar eventos, atividades recreativas, esportivas, culturais e sociais, firmar parcerias e adotar outras iniciativas compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. Poderão integrar o quadro social da ASSOCIAÇÃO CEGERO, exclusivamente como pessoas físicas:

- I** - empregados da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero — Cegero, doravante denominada Cooperativa Cegero;
- II** - pessoas físicas associadas à Cooperativa Cegero; e
- III** - pessoas físicas que sejam sócias ou titulares de pessoas jurídicas associadas à Cooperativa Cegero.

§ 1º. A admissão ocorrerá automaticamente quando a pessoa física preencher uma das condições previstas neste artigo, independentemente de aprovação discricionária da Diretoria, observados os procedimentos cadastrais da Associação.

§ 2º. A pessoa jurídica associada à Cooperativa Cegero não integrará diretamente o quadro social da ASSOCIAÇÃO CEGERO, sendo admitida, na forma deste artigo, a pessoa física que seja sua sócia ou titular.

§ 3º. A comprovação das condições de admissão poderá ser realizada com base nos registros da Cooperativa Cegero ou em documentação apresentada pelo interessado.

§ 4º. A perda da condição que fundamentou a admissão acarretará automaticamente o desligamento do quadro social, inclusive nos casos de encerramento do vínculo empregatício com a Cooperativa Cegero, perda da condição de associado da Cooperativa ou cessação da condição de sócio ou titular da pessoa jurídica associada.

§ 5º. Caberá à Diretoria manter atualizado o cadastro social e registrar as admissões e os desligamentos decorrentes deste artigo.

Art. 6º. A qualidade de associado é pessoal e intransferível, não podendo ser cedida a terceiros.

Art. 7º. São direitos dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais:

- I - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, observadas as disposições deste Estatuto;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que atendidos os requisitos estatutários;
- III - utilizar as instalações e os serviços disponibilizados pela Associação, conforme as regras estabelecidas;
- IV - apresentar sugestões, propostas e reclamações à Diretoria; e
- V - solicitar informações sobre a administração e as atividades sociais, respeitadas as normas internas e a legislação aplicável.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos da Associação;
- II - zelar pelo patrimônio, pelas instalações, pelos equipamentos e pelo bom nome da Associação;
- III - respeitar os demais associados, dirigentes, empregados e usuários das instalações;
- IV - cumprir as obrigações financeiras regularmente estabelecidas;
- V - utilizar adequadamente os espaços e equipamentos da Associação; e
- VI - reparar os danos que causar ao patrimônio da Associação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO E DAS PENALIDADES

Art. 9º. O associado poderá solicitar seu desligamento voluntário mediante comunicação à Diretoria, sem prejuízo das obrigações financeiras ou indenizatórias já constituídas.

Art. 10. O associado poderá estar sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de direitos sociais ou de utilização das instalações; e
- III - exclusão do quadro social, nas hipóteses de infração grave ou reincidência.

§ 1º. A aplicação de penalidade deverá ser fundamentada e proporcional à infração, considerando sua natureza, gravidade, circunstâncias e eventual reincidência.

§ 2º. Antes da aplicação de penalidade que possa resultar em suspensão ou exclusão, o associado deverá ser comunicado dos fatos que lhe são atribuídos e terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa.

§ 3º. Da decisão que aplicar a penalidade de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da decisão, ficando o associado suspenso do exercício dos direitos associativos até a apreciação do recurso pela Assembleia Geral, sem prejuízo das obrigações estatutárias que lhe sejam aplicáveis.

§ 4º. O procedimento deverá observar o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. São órgãos da ASSOCIAÇÃO CEGERO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, dentro dos limites da legislação e deste Estatuto, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por ano, durante os meses de janeiro a março, para apreciar as contas, os relatórios e as demais matérias de sua competência; e
- II - extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

Art. 14. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Presidência, pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal nas hipóteses de sua competência ou por requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados aptos a participar, observadas as disposições legais.

§ 1º. A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista para a realização da Assembleia, tanto para Assembleias Ordinárias quanto para Assembleias Extraordinárias.

§ 2º. A convocação será realizada mediante edital, afixado em locais visíveis, nas dependências comumente frequentadas pelos associados, publicado em jornal com circulação regional, site da CEGERO e demais meios de comunicação social.

§ 3º. O edital deverá indicar a denominação da Associação, a data, o horário e o local da reunião, a ordem do dia e os horários das convocações, bem como os quóruns de instalação aplicáveis.

§ 4º. A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre os assuntos expressamente indicados na ordem do dia constante do edital de convocação.

Art. 15. A Assembleia Geral instalar-se-á, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto:

- I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados aptos a votar; e
- II - em segunda convocação, uma hora após o horário previsto para a primeira convocação, com qualquer número dos associados presentes.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme as regras eleitorais deste Estatuto;
- II - apreciar e deliberar sobre as contas e os relatórios da administração;
- III - alterar, total ou parcialmente, este Estatuto;
- IV - autorizar a alienação de bens imóveis da Associação;
- V - deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- VI - julgar recursos que lhe sejam submetidos; e
- VII - deliberar sobre assuntos relevantes de interesse da Associação, respeitadas as competências dos demais órgãos.

Art. 17. As alterações estatutárias dependerão de aprovação de dois terços dos associados presentes à Assembleia, observados os requisitos de convocação, instalação e competência previstos na legislação e neste Estatuto.

Parágrafo único. A destituição de administradores e a dissolução da Associação observarão os quóruns e procedimentos legalmente exigidos e as regras específicas deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria será composta por 10 (dez) membros titulares, eleitos na forma deste Estatuto, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, a cada mandato, a renovação de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Art. 19. A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Primeiro Diretor Patrimonial;
- VIII - Segundo Diretor Patrimonial;
- IX - Primeiro Diretor Social; e
- X - Segundo Diretor Social.

Parágrafo único. Não haverá suplentes para os cargos da Diretoria. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos. O Segundo Secretário, o Segundo Tesoureiro, o Segundo Diretor Patrimonial e o Segundo Diretor Social substituirão, respectivamente, os titulares de suas áreas em suas ausências ou impedimentos.

Art. 20. Compete à Diretoria administrar a Associação e executar as deliberações da Assembleia Geral, cabendo-lhe:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos internos;
- II - administrar os recursos financeiros e patrimoniais;
- III - elaborar o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras;
- IV - organizar e promover eventos e atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas;
- V - estabelecer regras de utilização das instalações;
- VI - fixar preços, taxas e condições para locação e utilização dos espaços por associados e não associados;
- VII - contratar serviços e adquirir bens necessários às atividades da Associação;
- VIII - manter atualizados os registros sociais e patrimoniais;

- IX** - instaurar procedimentos disciplinares, respeitados o contraditório e a ampla defesa; e
- X** - decidir sobre as matérias administrativas de competência da Diretoria que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Art. 21. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, coordenar as atividades da Diretoria, convocar e presidir reuniões e Assembleias Gerais e assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os documentos financeiros que exijam movimentação de recursos, conforme as regras internas.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 23. Compete ao Primeiro Secretário organizar os documentos, atas, registros e expedientes da Associação, cabendo ao Segundo Secretário auxiliá-lo e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro administrar a movimentação financeira, manter os registros contábeis e financeiros, apresentar informações à Diretoria e preparar os documentos necessários à prestação de contas, cabendo ao Segundo Tesoureiro auxiliá-lo e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 25. Compete ao Primeiro Diretor Patrimonial acompanhar e coordenar a conservação, a manutenção, a segurança e a utilização dos bens móveis e imóveis da Associação, bem como propor melhorias e providências para a preservação do patrimônio, cabendo ao Segundo Diretor Patrimonial auxiliá-lo e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 26. Compete ao Primeiro Diretor Social organizar e coordenar eventos e atividades recreativas, culturais, esportivas e de integração, além de propor ações destinadas ao cumprimento dos objetivos sociais da Associação, cabendo ao Segundo Diretor Social auxiliá-lo e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo obrigatória, a cada eleição, a renovação de 3 (três) de seus integrantes, considerados em conjunto os membros efetivos e suplentes.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar os livros, documentos e registros financeiros e patrimoniais;
- II** - verificar a regularidade das receitas e despesas;
- III** - emitir parecer sobre as contas e demonstrações financeiras anuais;
- IV** - solicitar esclarecimentos e documentos à Diretoria;
- V** - comunicar à Assembleia Geral eventuais irregularidades relevantes identificadas; e
- VI** - convocar Assembleia Geral quando presentes os requisitos legais ou estatutários.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções de forma independente, observadas as responsabilidades legais e estatutárias.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 29. Não poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal os associados que:

- I** - estejam legalmente impedidos de exercer cargos de administração ou fiscalização;
- II** - tenham sido condenados por crimes que acarretem impedimento legal para o exercício de função pública ou de administração, especialmente crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato e crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; e
- III** - sejam devedores inadimplentes de tributos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos e limites admitidos pela legislação aplicável.

Art. 30. Não poderão compor a Diretoria ou o Conselho Fiscal os associados que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas neste Estatuto, bem como os parentes consanguíneos entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, os cônjuges, companheiros e os parentes por afinidade até o segundo grau.

Art. 31. Os associados deverão observar as seguintes condições de elegibilidade e impedimentos relacionados ao exercício de cargos públicos:

- I** - não poderão exercer simultaneamente cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal e mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, em qualquer esfera de governo;
- II** - não poderão exercer simultaneamente cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal e cargo de direção superior, de natureza política ou de livre nomeação e exoneração, incluindo Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, Chefe de Gabinete, dirigente máximo de entidade da administração pública direta ou indireta e cargos equivalentes;
- III** - o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que registrar candidatura a mandato político eletivo perderá automaticamente seu mandato na Associação na data do registro perante a Justiça Eleitoral;
- IV** - o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que assumir mandato político eletivo durante o exercício de seu mandato na Associação perderá automaticamente seu cargo associativo;
- V** - o associado que exercer mandato político eletivo, inclusive na condição de suplente em exercício, deverá renunciar definitivamente ao mandato político antes de registrar candidatura aos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não sendo suficiente o afastamento temporário, a licença ou a suspensão do exercício do mandato;
- VI** - o associado que tiver exercido mandato político eletivo ficará impedido de candidatar-se na primeira Assembleia Geral eleitoral da Associação realizada após o término do mandato político, independentemente de seu encerramento ter ocorrido pelo decurso do prazo, renúncia, cassação ou substituição;
- VII** - o associado que tiver ocupado cargo de direção superior, de natureza política ou de livre nomeação e exoneração, ficará impedido de candidatar-se na primeira Assembleia Geral eleitoral realizada após deixar o referido cargo; e
- VIII** - os impedimentos previstos nos incisos VI e VII aplicam-se independentemente do tempo de exercício do mandato ou cargo público.

§ 1º. As disposições deste artigo têm por finalidade preservar a independência institucional da Associação, prevenir conflitos de interesses e assegurar a autonomia de sua governança.

§ 2º. Os impedimentos previstos neste artigo deverão ser interpretados em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

Art. 32. Somente poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal o associado que tenha participado de, no mínimo, 1 (uma) Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da Associação, realizada no período de 4 (quatro) anos imediatamente anterior à publicação do edital de convocação da eleição.

§ 1º. Para fins deste artigo, somente serão consideradas as Assembleias Gerais em que o interessado tenha participado na condição de associado regularmente admitido na Associação.

§ 2º. A participação será comprovada pelos registros oficiais de presença das Assembleias Gerais.

§ 3º. A aplicação deste requisito observará as disposições transitórias deste Estatuto.

§ 4º. O requisito tem por finalidade estimular a participação dos associados, o conhecimento da instituição e o envolvimento com sua governança.

Art. 33. Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal os associados que possuírem certificação válida em curso de formação de conselheiros promovido, reconhecido ou indicado pela Cooperativa Cegero, observado o regulamento aplicável.

§ 1º. A certificação terá validade de até 3 (três) anos contados da data de sua emissão, desde que atendidos os requisitos do curso e do regulamento aplicável.

§ 2º. Serão aceitas, para fins de candidatura na Associação, as certificações emitidas em cursos de formação de conselheiros promovidos, reconhecidos ou indicados pela Cooperativa Cegero, desde que válidas e compatíveis com os requisitos aplicáveis.

§ 3º. O curso deverá abranger conteúdos relacionados, no mínimo, ao associativismo e ao cooperativismo, governança, gestão, legislação aplicável, responsabilidades dos dirigentes, ética, integridade, conformidade e gestão de riscos.

§ 4º. A certificação deverá comprovar a participação e o aproveitamento do candidato, conforme os critérios estabelecidos no regulamento do curso.

§ 5º. A ausência de certificação válida impedirá o registro da candidatura, ressalvadas as disposições transitórias deste Estatuto.

§ 6º. A realização do curso e a obtenção da certificação não conferem direito adquirido à candidatura, permanecendo aplicáveis os demais requisitos de elegibilidade.

Art. 34. A composição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá buscar, sempre que possível, diversidade e complementaridade de conhecimentos, experiências e competências, considerando as características e necessidades da Associação.

§ 1º. Recomenda-se que os integrantes possuam conhecimentos ou experiências em áreas como administração, gestão, contabilidade, direito, finanças, governança, atividades sociais, esportivas e culturais.

§ 2º. Recomenda-se, sempre que possível, a participação de pessoas de ambos os gêneros nos órgãos de administração e fiscalização.

§ 3º. A ausência de formação acadêmica específica não impedirá o exercício dos cargos, desde que atendidos os requisitos estatutários e demonstrada aptidão para o desempenho das funções.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 35. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá por meio de chapas, observadas as regras deste Estatuto e as disposições constantes do edital de convocação.

§ 1º. Nos anos em que houver eleição da Diretoria, a chapa deverá contemplar conjuntamente os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 2º. Nos anos em que não houver eleição da Diretoria, será realizada eleição específica para o Conselho Fiscal, mediante apresentação de chapa própria e observância do mesmo procedimento eleitoral aplicável.

§ 3º. As chapas deverão ser registradas perante a Associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data marcada para a Assembleia Geral eleitoral.

§ 4º. O registro deverá identificar os candidatos, os cargos pretendidos e conter a anuência dos integrantes da chapa, além dos documentos necessários à verificação dos requisitos de elegibilidade.

§ 5º. A Diretoria deverá assegurar condições de participação e igualdade de tratamento às chapas regularmente inscritas.

Art. 36. A eleição será realizada em Assembleia Geral, por votação dos associados aptos, conforme o procedimento divulgado no edital.

§ 1º. A votação poderá ocorrer por escrutínio secreto ou por outro procedimento que assegure a regularidade e a transparência do processo, conforme previsto no edital.

§ 2º. A apuração será registrada em ata, com indicação dos votos atribuídos a cada chapa, dos votos brancos e nulos, quando houver, e do resultado final.

§ 3º. A posse dos eleitos será realizada no 5º (quinto) dia útil subsequente à eleição, não podendo ultrapassar o dia 1º (primeiro) de abril do ano correspondente ao início do mandato.

CAPÍTULO XI DOS MANDATOS E DA VACÂNCIA

Art. 37. O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, e o dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, observadas as eleições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Fica inelegível o associado que tenha sido eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração por dois mandatos sucessivos, podendo candidatar-se após a alternância de pelo menos um período eletivo.

Art. 38. Perderá o mandato o dirigente ou conselheiro que praticar falta grave no exercício de suas funções, agir em desacordo com este Estatuto ou deixar de cumprir suas obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência da Assembleia Geral para deliberar sobre a destituição.

Art. 39. Em caso de renúncia, impedimento definitivo ou vacância de cargo da Diretoria, a substituição observará a ordem prevista neste Estatuto. Se a vacância comprometer o funcionamento regular da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a recomposição dos cargos, conforme necessário.

Parágrafo único. Em caso de vacância de membro efetivo do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente, observada a ordem definida no resultado eleitoral.

CAPÍTULO XII DA REMUNERAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 40. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos sem remuneração pelo desempenho das respectivas funções, admitido o reembolso de despesas comprovadamente realizadas em benefício da Associação, mediante apresentação de documentos e observância dos procedimentos internos.

Parágrafo único. Os dirigentes e conselheiros responderão por seus atos na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades estatutárias.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA LOCAÇÃO

Art. 41. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO CEGERO será constituído por bens móveis e imóveis, recursos financeiros, contribuições, doações, receitas de eventos, locações e outras receitas lícitas compatíveis com suas finalidades.

§ 1º. A Diretoria poderá autorizar a alienação de bens móveis, mediante deliberação registrada em ata e observados os interesses da Associação.

§ 2º. A alienação de bens imóveis dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 3º. O produto da alienação de bens será integralmente destinado à manutenção, à melhoria ou ao desenvolvimento das atividades e do patrimônio da Associação.

§ 4º. A Associação poderá locar ou ceder temporariamente suas instalações e espaços a associados e a não associados, inclusive para eventos e atividades compatíveis com suas finalidades, desde que respeitadas as regras de utilização e conservação do patrimônio.

§ 5º. A Diretoria estabelecerá os preços, as condições, os horários, as responsabilidades e as demais regras aplicáveis à locação e à utilização dos espaços, podendo fixar valores diferenciados para associados e não associados.

§ 6º. As receitas provenientes de locações e de outras atividades serão integralmente aplicadas na manutenção, conservação e desenvolvimento das finalidades sociais da Associação.

CAPÍTULO XIV

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

Art. 42. A Assembleia Geral poderá instituir ou alterar contribuições associativas, quando necessárias à manutenção das atividades da Associação.

§ 1º. Compete à Diretoria fixar os preços e as taxas relativos à locação, à utilização de instalações, à participação em eventos e à prestação de serviços, observadas as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os valores e as condições de cobrança deverão ser divulgados aos interessados, respeitados os princípios de transparência e boa administração.

CAPÍTULO XV

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. Ao final de cada exercício, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras e o relatório anual de atividades, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os documentos relativos à prestação de contas deverão permanecer disponíveis aos órgãos competentes da Associação para exame, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

CAPÍTULO XVI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 45. Este Estatuto poderá ser alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observados os requisitos de convocação e

instalação e a aprovação de dois terços dos associados presentes, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 46. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observados os quóruns legais e estatutários.

§ 1º. Em caso de dissolução, após o pagamento das obrigações existentes, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade privada sem fins lucrativos com objetivos semelhantes ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral e a legislação aplicável.

§ 2º. É vedada a distribuição do patrimônio remanescente entre os associados, dirigentes ou conselheiros.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. As restrições relativas à reeleição para a Presidência e os impedimentos temporários previstos nos §§ 1º a 8º do art. 31 e no § 1º do art. 37 serão aplicáveis às eleições realizadas a partir de 1º de janeiro de 2029.

Parágrafo único. Permanecem aplicáveis desde a entrada em vigor deste Estatuto as hipóteses de impedimento decorrentes de lei e as demais condições gerais de elegibilidade que não dependam do período de transição previsto no caput.

Art. 48. O requisito de participação em Assembleia Geral previsto no art. 32 será exigido para as eleições realizadas a partir de 1º de janeiro de 2029.

Parágrafo único. Para aferição do requisito, serão consideradas as Assembleias Gerais realizadas nos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à publicação do edital de convocação da eleição, inclusive aquelas ocorridas antes da aprovação deste Estatuto, desde que comprovada a participação do candidato na condição de associado regularmente admitido.

Art. 49. A exigência de certificação prevista no art. 33 será aplicável às candidaturas nas eleições realizadas a partir de 1º de janeiro de 2029.

§ 1º. Serão aceitas as certificações obtidas antes da entrada em vigor desta exigência, desde que atendam aos requisitos aplicáveis e estejam válidas na data da candidatura.

§ 2º. Até o início da exigência, recomenda-se que a Associação e a Cooperativa Cegero divulguem aos associados as oportunidades de formação, de modo a permitir a preparação dos interessados.

Art. 50. Para a composição da Diretoria até o término do mandato vigente na data de aprovação deste Estatuto, os novos cargos decorrentes da ampliação de sua composição serão preenchidos pelos atuais suplentes da Diretoria da Associação Social e Recreativa Cegero e pelo atual terceiro suplente da Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – CEGERO, cabendo à Assembleia Geral definir a distribuição dos cargos entre os respectivos integrantes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente ao mandato em curso, devendo a composição das Diretorias subsequentes observar as disposições deste Estatuto relativas à eleição e ao preenchimento dos cargos.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral quando a matéria for de competência deste órgão, sempre em conformidade com a legislação aplicável e com as finalidades da Associação.

Art. 52. Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Estatuto e das relações jurídicas da Associação, ressalvadas as hipóteses de competência legal obrigatória.

Art. 53. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ressalvadas as disposições com aplicação diferida previstas nos artigos 47 a 49, substituindo integralmente o Estatuto Social anteriormente vigente.

Proposta de Reforma Estatutária submetida à Consulta Pública nº 01/2026, no período de 09 de outubro a 31 de outubro de 2026.

Consulta Pública nº 01/2026